



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 544834/2017

Interessado - Espólio de Claudio Vicente Marcon

Relatora - Gleisse Keli Horn – GUARDIÕES DA TERRA

Advogado - Josimar Loula Filho – OAB/MT 14.290

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 27/02/2024

Acórdão nº 078/2024

Auto de Infração nº 130040 de 03/10/2017. Por deixar de atender as exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado (Notificação nº 140790 de 18/18/2015), pela autoridade ambiental competente no prazo concedido visando a regularização, correção e/ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental, conforme Relatório Técnico de nº 8730018/DUDRONDON/SUADD/2018. Decisão Administrativa nº 5522/SGPA/SEMA/2021, homologada em 11/11/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), com fulcro nos artigos 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, nulidade do auto de infração e arquivamento do processo pela ausência de objeto em razão de que o procedimento administrativo que gerou Ação Civil Pública foi julgado improcedente, razão pela qual não há que se falar em atendimento de exigências, quando as mesmas são indevidas por não haver dano ambiental, muito menos qualquer forma de degradação. Voto da Relatora: votou por conhecer do Recurso interposto e lhe deu provimento decidindo pela anulação do auto de infração e arquivamento do processo por vício insanável, uma vez que haveria modificação do fato descrito no auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da Relatora para anular o auto de infração e arquivar o processo administrativo, tendo em vista que, no caso, a modificação do fato descrito no auto de infração é um vício insanável, com fulcro no artigo 53 do Decreto Estadual nº1436/2022. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Pedro Lucas Nunes Martins de Siqueira

Representante da AMM

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Jéssica Alves

Representante da IBAMA

Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo

Representante da SEDEC

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP

Tony Hirota Tanaka

Representante da UNEMAT

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.